



21/97

LEI Nº 2.296, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre autorização de pagamento de pavimentação por beneficiários de baixa renda.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, os valores devidos pelos proprietários de imóveis beneficiados por pavimentação realizada pelo Poder Público, cuja renda familiar não ultrapassar a 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos para cada beneficiário deverão ter origem nos respectivos procedimentos de contribuição de melhoria que forem instaurados.

**Artigo 2º** - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de abril de 1997.

**ALOISIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

**MARIA ANTONIA PEREIRA**

Secretária Adjunta de Legislação